



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

**Lei Municipal nº 2.006/2008**

**“DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS DO PREFEITO MUNICIPAL E VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO, CHEFE DE GABINETE E PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ELÒI ANTÔNIO BESSON**, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** - O valor das diárias do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito será de R\$ 300,00 ( trezentos reais), dentro do Estado e, fora do Estado, de R\$ 520,00 ( quinhentos e vinte reais).

**Parágrafo Único.** Sempre que o deslocamento exigir pernoite, dentro do Estado, a diária será de R\$400,00 ( quatrocentos reais).

**Art.2º**- Os Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município e Chefe de Gabinete receberão, dentro do Estado, R\$ 100,00 (cem reais) e, fora do Estado, R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único.** Sempre que o deslocamento exigir pernoite, dentro do Estado, a diária será de R\$ 200,00 ( duzentos reais)

**Art.3º** - Os servidores municipais receberão R\$ 80,00(oitenta reais), dentro do Estado e, fora do Estado, R\$ 200,00 ( duzentos reais).

**Parágrafo Único.** Sempre que o deslocamento exigir pernoite, dentro do Estado, a diária será de R\$ 150,00 ( cento e cinquenta reais).

**Art.4º** - Os valores serão reajustados de acordo com o IGP-FGV, correndo as despesas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº356/81, com a redação dada pela Lei nº974/98, e nº 873/97, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2008.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Portão/RS, Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de Dezembro de 2008.

  
**Ivo Ignácio Hallmann**  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

  
**Elói Antônio Besson**  
Prefeito Municipal

Registrada no Livro nº 26 e Publicada  
no dia 30/12/2008 no painel desta Prefeitura.

**Registre-se e Publique-se.**  
**Data supra.**

PARECER – PGM – LEI Nº 2006/2008

Essa PGM é de Parecer que a lei nº 2006/2008 encontra-se tacitamente revogada, dado o disposto no Código Civil, art. 2º, § 1º; em realidade, houve uma protelação no exame e aprovação do projeto que deu origem a essa lei. Nesse ínterim, examinados os fatos e compulsados valores, novas condições foram postas; para tanto, encaminhou-se à Câmara de Vereadores, novo Projeto de Lei, tratando sobre a mesma matéria, gerando, inclusive, discrepância em pontos aprovados no PL originador da Lei nº 2006/2008. Por isso, a Lei com eficácia e validade para dispor sobre diárias, é a lei nº 2017/2009.



Helder José Johann  
OAB/RS 6450  
Procurador-Geral de Justiça



Procurador adjunto